CONTRATO 82/2026

PROCESSO Nº 6777/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo ***Sr. Airton Luis Pegoraro,*** Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXX.XXX.798-32 e Carteira de Identidade nº XX.XXX.624-3, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO SUDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.505/0001-84, telefone: (14) 98141-9900, endereço de e-mail: viacaosudestejau@gmail.com, sediada na Rua Dr. Luis Carlos Scatimburgo, nº 346, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) ***Sr Bruno Verdini***, sócio proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **.***.325-4 e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.548-27, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 75, II da Lei 14.133/2021:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transportes com ônibus rodoviário, em atendimento à Diretoria de Educação e Cultura.

2. Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Ônibus rodoviário tipo executivo, com ano de fabricação a partir de 2013 - Abastecido, com 46 (quarenta e seis) lugares, com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para o SETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO DE BAR]RI.com bagageiro grande para transportar instrumentos da banda marcial Alexandre Giuliano Gallo. **Destino:** Bariri/SP – Arujá/SP – aproximadamente 425 km, por percurso (ida e volta)	R$ 6.450,00	R$ 12.900,00

1.2 Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, conforme descrição e quantidade que segue:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FICHA 264
020705 – Serviços Culturais
13.392.0010.2026.0000 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

5.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a execução do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

- ✓ **5.1.1.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**;
- ✓ **5.1.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ **5.1.1.3.** Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direto a reajustamento de preços.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais

imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
7.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço conforme descrito no ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;

c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar os serviços dentro do prazo;

d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

9.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na

ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri – SP.

9.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

13.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a

Sra. Raica Spedo, Chefe do Setor de Cultura, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, 21 de Outubro de 2026.

BRUNO VERDINI:27270054827

Assinado de forma digital por BRUNO VERDINI:27270054827
Dados: 2026.11.05 16:14:20 -03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADA
Airton Luis Pegoraro	***Bruno Verdini***
Prefeito Municipal	Sócio proprietário

Testemunhas:

Nome: Ivani Maria de Carvalho	Haghata P.H.F de Oliveira
R.G.:**.***.377	R.G.: **.***.895

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Documento de Formalização de Demanda
Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

1.1. Pretende -se que esta Prefeitura Municipal promova a Contratação de empresa especializada em serviços de transportes com ônibus rodoviário, em atendimento à Diretoria de Educação e Cultura.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Ônibus rodoviário tipo executivo, com ano de fabricação a partir de 2013 - Abastecido, com 46 (quarenta e seis) lugares, com motorista, poltronas reclináveis, sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, para o SETOR DE CULTURA DO MUNICIPIO DE BAR]RI.com bagageiro grande para transportar instrumentos da banda marcial Alexandre Giuliano Gallo. Destino: Bariri/SP – Arujá/SP – aproximadamente 425 km, por percurso (ida e volta)		

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços.

2.1 O evento acontecerá no dia 14 de novembro de 2026, sábado. O contrato será de 60 (sessenta) dias. Os valores serão pagos à compromissária em até 30 dias, mediante a entrega da nota fiscal e Termo de Recebimento, emitido pelo Diretoria Responsável, assegurando que a realização dos serviços encontra-se de acordo.

2.2 A empresa contratada receberá do contratante o itinerário a ser cumprido, pois a empresa terá que sair de Bariri/sp levar a Banda Marcial Alexandre Giuliano Gallo até a cidade de Arujá/sp onde a mesma ficará instalada em uma escola para se trocar, a empresa necessitará levar a banda até o local do campeonato, aguardar desfilar, voltar até a escola para carregar o Ônibus e voltar para Bariri nesse período a empresa terá que estar à disposição. Após a entrega do itinerário, caso seja necessária a alteração do mesmo o responsável determinado pela Diretoria da Educação e Cultura entrará em contato com o responsável nomeado pela contratada para realizar as alterações como: Alteração de horários, alteração de itinerários, visando atender as necessidades que faz uso do transporte

da Diretoria; Quando transportar instrumentos musicais, em caso de acidente de trânsito com danos aos instrumentos, a licitante vencedora fica responsável pelo reparo ou substituição de tais instrumentos. O procedimento solicitado pela Diretoria de Educação e cultura que estiver constando nesse terno de referência, não poderá ser rejeitado pela contratada sem apresentar razões objetivas e concretas que justifiquem a conduta adotada; Ficará autorizada a Diretoria do Serviço de Educação e Cultura a realizar registro fotográfico caso identifique alguma condição julgada como irregular no veículo. Mesmo existindo essa possibilidade de verificação, recairá exclusivamente à contratada a responsabilidade em manter em condições os automóveis. O valor contratado será pago em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta o serviço prestado e assinado pelo Setor Competente.

2.3 No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços [Inc. I, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

3.1 Em cumprimento ao inciso I do §1° do artigo 18, da Lei n° 14.133/2021, justifica-se a Prefeitura Municipal de Bariri, por meio da Diretoria de Educação e Cultura, visa fomentar e incentivar a cultura, especialmente no setor de Cultura e na Banda Marcial Municipal Alexandre Giuliano Gallo. Os alunos integrantes dessa equipe, incluindo a banda e o corpo coreográfico, têm a oportunidade de crescimento e desenvolvimento musical por meio do aprendizado de técnicas instrumentais e coreográficas. Esses conhecimentos são adquiridos por meio de ensaios individuais e em grupo. Para complementar esse aprendizado, a participação em apresentações, festivais, eliminatórias e concursos estaduais e nacionais é essencial. Esses eventos proporcionam o engajamento dos alunos e possibilitam a prática do que foi ensinado nas aulas.

Ainda no setor de Cultura, há diversos programas que inclui a visita de projetos culturais em diversos programas que a Secretaria de economia criativa do estado de São Paulo proporciona bem como a utilização de transportes para trazer para o Município Bandas Marciais de outros municípios para abrilhantar o desfile cívico.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

4.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Bariri para o exercício de 2026.

4.2. O registro da demanda pode ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o código/sequencial https://pncp.gov.br/app/pca/46181376000140/2026, em plena conformidade com o art. 12, VII, e o art. 18, II, da Lei n° 14.133/2021.

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1°, art. 18, Lei n°

14.133/2021]

5.1 O contratado deverá comprovar ser do ramo da contratação.

5.2 O contratado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei

5.3 Para a execução do serviço a licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, os seguintes documentos: Documentação do veículo em nome da empresa, devendo o veículo ser tipo ônibus, conforme especificado no Termo de Referência e ter ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos. Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos de leasing e arrendamento mercantil, na forma da lei. Apresentar o CRLV e Contrato de Locação (caso os veículos sejam locados) de no mínimo 03 ônibus, com ano de fabricação a partir de 2013. Comprovação de inscrição na ARTESP. Licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório do veículo. A empresa contratada deverá obedecer à legislação do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e normativas da ARTESP conforme Decreto Estadual nº 29.912/1989, bem como apresentar além da documentação do veículo o Registro Junto a ARTESP – Agência Reguladora de viagens do Estado de São Paulo, ANTT e CADASTUR e possuir apólice de seguro para cobertura de acidentes, complementar ao seguro DPVAT.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021

6.1 O setor requisitante fez pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.

6.2 É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3 Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

7.1 A aquisição é uma necessidade preeminente da Diretoria de Educação e Cultura, conforme justificativas constantes neste termo de referência.

Bariri, 14 de setembro de 2026.

Cinira Moreira Giacone Mazotti

Diretora Municipal de Educação e Cultura

Diretora Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADO: ***VIAÇÃO SUDESTE LTDA***
CONTRATO Nº: 82/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transportes com ônibus rodoviário, em atendimento à Diretoria de Educação e Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 21 de Outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Bruno Verdini
Cargo: Sócio proprietário
CPF: ***.***.548-27

Assinatura: _____ BRUNO VERDINI:27270054827 Assinado de forma digital por BRUNO VERDINI:27270054827 Dados: 2026.11.05 16:15:48 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____